

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Resolução CGSN nº 176 de 19 de junho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Aprova o <b>Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional</b> de que trata o inciso I do caput do art. 2º da <a href="#">Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</a>”.</p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, estabelece que o CGSN será composto por 10 membros titulares e 10 suplentes, sendo: <b>(i)</b> 4 titulares e 4 suplentes representantes da União, dos quais 3 titulares e 3 suplentes indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e 1 titular e 1 suplente indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Memp), ou de órgão que eventualmente o substituir; <b>(ii)</b> 2 titulares e 2 suplentes representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); <b>(iii)</b> 2 titulares e 2 suplentes representantes dos Municípios, dos quais 1 titular e 1 suplente indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), 1 titular e 1 suplente indicados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM); <b>(iv)</b> 1 titular e 1 suplente indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); e <b>(v)</b> 1 titular e 1 suplente indicados pela Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro) e pela Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (Conampe), em regime de rodízio anual.</p>
<p><b>Resolução CGSN nº 177 de 19 de junho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Autoriza, excepcionalmente, a <b>utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> excepcionalmente, autoriza, até <b>1º de julho de 2026</b>, a utilização do <b>Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)</b> para <b>recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b> pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional (MAN) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFSe).</p>
<p><b>Portaria GM/MS nº 4.472, de 20 de junho de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Altera a <a href="#">Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</a>, e institui o <b>Programa de Desenvolvimento e Inovação Local (PDIL)</b>”.</p> <p><b>Explicação:</b> institui o <b>PDIL</b> com o objetivo de promover o <b>desenvolvimento da produção e inovação local voltados à saúde, sustentabilidade e resiliência do SUS</b>.</p> <p>O programa busca reduzir a vulnerabilidade tecnológica do SUS e ampliar o acesso à saúde. São elegíveis para o PDIL as <b>soluções produtivas e tecnológicas para o SUS</b> que atendam aos objetivos definidos e que constem na <b>Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos</b> em Saúde. Além disso, as <b>propostas de projetos de desenvolvimento e inovação local</b></p>

serão avaliadas com base em critérios como adequação do cronograma, capacidade tecnológica dos proponentes, disponibilidade de recursos humanos qualificados, caráter inovador e benefício para o sistema de saúde, entre outros. Os projetos aprovados serão formalizados por meio de **instrumento jurídico específico** em modalidades como **convênios**, termos de execução descentralizada, encomendas tecnológicas, contratos públicos para solução inovadora, acordos de compensação tecnológica e outros instrumentos correlatos. O resultado da avaliação das propostas de projetos será divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, e serão facultadas a interposição de recurso administrativo e a **participação ativa das instituições públicas, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas e startups**.

Portaria GM/MS nº 4.472, de 20 de junho de 2024

[Visualizar medida](#)

“Altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), para dispor sobre o **Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP)**”.

**Explicação:** institui o PDP, visando investimento em **inovação e produção para ampliação do acesso à saúde**. O objetivo é orientar **esforços nacionais de investimento público e privado em inovação e produção**, com foco em transferência tecnológica de **produtos estratégicos para redução da vulnerabilidade do SUS**. O programa envolve arranjos **produtivos e tecnológicos entre parceiros privados, instituições públicas e científicas**.

A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e o Comitê Deliberativo (CD) serão responsáveis por analisar e avaliar as propostas em diferentes fases, com base em critérios como adequação do cronograma à complexidade tecnológica, capacidade produtiva e tecnológica das instituições, racionalidade dos investimentos previstos, previsão de economia para o SUS, entre outros. Projetos aprovados serão formalizados por meio de Termo de Compromisso e divulgados no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Saúde. Os parceiros devem firmar acordo estabelecendo mecanismos de execução conjunta do projeto, garantindo o fornecimento de informações para acompanhamento semestral. A PDP será suspensa após a Fase II para reavaliação de continuidade do projeto. A transferência de tecnologia do produto objeto da PDP será estabelecida por contrato entre os parceiros, com publicação do extrato no Diário Oficial. O Ministério da Saúde divulgará o resultado da avaliação das propostas e a aprovação dos projetos, garantindo transparência e legalidade nos processos.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*